



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral /1841)

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018-SEF

(Processo Administrativo Nº 0000131.0000003/2018-18 SG4/Gab_Sect/SEF)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Comando do Exército Brasileiro, por meio da Subseção de Licitações e Contratos da Secretaria de Economia e Finanças - SEF, sediada no SMU na Avenida do Exército - QGEx - Bloco I, 2º andar - CEP: 70630-904, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 5, de 25 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21/03/2018

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para prestação de serviço de apoio (ALFAIATARIA), por meio de cessão de uso, a título oneroso, de uma área cuja medida é de 13,94m² (treze metros e noventa e quatro centímetros quadrados), conforme laudo de avaliação nº 06/2017 – ST/DPIMA/DEC, de 31 de agosto de 2017, situada nas dependências da Secretaria de Economia e Finanças - SEF, imóvel de propriedade da união, localizado no quartel general do exército - QGEx, Setor Militar Urbano, avenida do Exército S/N, bloco I, subsolo.

1.1.1 A cessão de uso será onerosa, com o pagamento de taxa de utilização da área descrita, conforme descrito no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital.

1.1.2 À Administração a contratação descrita classifica-se como serviço de apoio, conforme Lei 9.636/98, Decreto nº 3.725/01 e Portaria Normativa MD nº 1.233, de 2012.

1.2 A licitação será constituída de um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

1.3 A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma ALFAIATARIA, para possibilitar EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO, a título oneroso, de uniformes e

artigos militares em geral, na conformidade das especificações constantes do Termo de Referência, documento constituinte do Anexo I desta licitação.

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Não haverá, para a Secretaria de Economia e Finanças, despesa decorrente da execução do objeto deste Pregão.

2.2. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive durante eventuais prorrogações da vigência, não haverá despesa para a União, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.5. Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital.

4.3. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. Valor unitário para cada item; e

5.6.2. Descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço oferecido para o item, nas condições estipuladas neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.6.2. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.6.3. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12. O critério de julgamento adotado será o menor preço global para o grupo, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá

período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.3.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 2 (duas) horas para o envio, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que **NÃO** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6. A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.7. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

8.8.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema

(upload), no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail sg462@sef.eb.mil.br. Posteriormente, os documentos que não puderem ser obtidos em base de dados oficial da administração pública federal deverão ser remetidos, por qualquer processo de cópia reprográfica, para análise, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), por e-mail.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não

comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros

três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Cessão de Uso, cuja vigência da primeira contratação terá a duração de 12 (doze) meses, as demais prorrogações serão anuais, até o máximo de 60 meses. A variação contratual para fazer face ao reajuste de preços, como prevê no próprio Termo de Cessão de Uso será feita por intermédio de Termo Aditivo tendo em vista que o seu encerramento coincidirá, com a prorrogação do contrato, de acordo com o que prescreve o § 8º, subitem II, alínea d, do Art 65, da Lei 8.666/93.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Cessão de Uso ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4. Antes da assinatura do Termo de Cessão de Uso, a Administração realizará consulta ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.5. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Cessão de uso, anexo a este Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela Cessionária até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, via Guia de Recolhimento da União – GRU.

16.2. A Cessionária deverá encaminhar o comprovante de recolhimento ao Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após expirada a data limite para pagamento.

16.3. Mensalmente, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Cessionária, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período a critério da Cedente.

16.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Cedente deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Cessionária, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.6. Persistindo a irregularidade, a cedente deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Cessionária a ampla defesa.

16.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da cedente, não será rescindido o contrato em execução com a Cessionária inadimplente no SICAF.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Não assinar o termo de Cessão de Uso ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5. Não mantiver a proposta;

18.1.6. Cometer fraude fiscal;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail sg462@sef.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Secretaria de Economia e Finanças, localizada no Setor Militar Urbano – SMU/QGEx – Bloco I, 2º andar, sala 30.1, CEP: 70.630-904 - Brasília-DF, na Subseção de Licitação e Contratos.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Subseção de Licitações e Contratos, Secretaria de Economia e Finanças, localizado no Setor Militar Urbano – SMU/QGEx – Bloco I, 2º andar, sala 30.1, CEP: 70.630-904 - Brasília-DF, na Subseção de Licitação e Contratos, nos dias segunda a quinta, no horário das 13h30min às 16h30min e na sexta-feira de 8h30min às 11h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 20.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Vistoria;
- 20.10.3. ANEXO III – Termo de Cessão de Uso;
- 20.10.4. ANEXO IV – Laudo de Avaliação 06/2017 – ST/DPIMA/DEC;

Brasília, DF,..... de de 2018

WALACE NELLO RODRIGUES SERODIO – Coronel
Ordenador de Despesas da SEF

ANEXO I



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral /1841)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de apoio (ALFAIATARIA), por meio de cessão de uso, a título oneroso, de uma área cuja medida é de 13,94m² (treze metros e noventa e quatro centímetros quadrados), conforme laudo de avaliação nº 06/2017 – ST/DPIMA/DEC, de 31 de agosto de 2017, situada nas dependências da Secretaria de Economia e Finanças - SEF, imóvel de propriedade da união, localizado no quartel general do exército - QGEx, Setor Militar Urbano, avenida do Exército S/N, bloco I, subsolo.

1.2. O espaço é reservado para funcionamento de uma ALFAIATARIA, para comercialização de fardamentos e materiais afins (artigos militares) com a finalidade de atender prioritariamente às necessidades dos militares do Sistema de Economia e Finanças do Exército, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição/especificação	Valor de Referência (R\$)
1.	1.	Camiseta sem manga, para treinamento físico militar, na cor branca, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	26,00
	2.	Calção, para treinamento físico militar, na cor verde oliva, para oficiais e praças, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	25,33
	3.	Bermuda térmica, na cor preta, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	38,00
	4.	Meia cano médio (par), na cor branca, confeccionada em tecido misto de algodão, poliamida, com punho canelado, tamanhos diversos.	7,83
	5.	Gorro/boné, para treinamento físico militar, na cor verde oliva, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	30,00
	6.	Top para treinamento físico militar, na cor preta, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército.	39,50

7	Camiseta meia-manga camuflada, gola redonda, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	37,67
8.	Calça de combate camuflada, confeccionada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	95,83
9.	Gandola de combate camuflada, tamanhos diversos, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	104,17
10.	Meia social (par), na cor preta, confeccionada em algodão, com punho canelado, tamanhos (36-43).	7,50
11.	Cinto em nylon na cor verde-oliva, medindo 1,20 cm de comprimento e 3,2mm de largura, fabricado de acordo com as Prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	10,00
12.	Fivela metálica, na cor preto fosco ou dourada, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	12,00
13.	Coturno de combate (par), confeccionado em couro e lona preta, diversos tamanhos, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	148,30
14.	Gorro com pala camuflado, confeccionado em tecido brim, poliéster/algodão, diversos tamanhos, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	31,00
15.	Boina militar, na cor verde oliva, confeccionada em lã 100%, com botão na lateral esquerda e fita ajustável, com borda em couro, diversos tamanhos, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	78,30
16.	Camiseta meia-manga, na cor bege, gola dura, diversos tamanhos, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	132,50
17.	Calça social verde-oliva, confeccionada em tecido sarja, na cor verde oliva, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	212,50
18.	Saia, confeccionada em tecido sarja, na cor verde oliva, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	200,00
19.	Quepe masculino, na cor verde oliva, para oficiais e graduados, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	206,67
20.	Quepe feminino, na cor verde oliva, para oficiais e graduados, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	146,00
21.	Gravata masculina, na cor bege, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	40,33
22.	Gravata feminina, na cor bege, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	35,00

23.	Camiseta masculina manga-longa, na cor bege, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	172,50
24.	Camiseta feminina manga-longa, na cor bege, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	150,00
25.	Sapato social (par), confeccionado em couro sintético, com solado de borracha, na cor preta, diversos tamanhos, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	145,00
26.	Distintivo de gola emborrachada, das graduações e postos do Exército Brasileiro, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	6,00
27.	Distintivo de gola emborrachado, das Armas, Quadros e Serviços do Exército Brasileiro, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	4,83
28.	Bombacha de elástico com presilha (par), fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	4,50
29.	Distintivo de bolso, brasão institucional da Secretaria de Economia e Finanças - SEF, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	19,00
30.	Distintivo de boina, brasão do Exército Brasileiro, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	8,50
31.	Distintivo de quepe feminino, para oficiais e graduados, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	94,50
32.	Distintivo de quepe masculino, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	94,50
33.	Cinto NA, na cor verde oliva, confeccionado em fita de polipropileno, tamanho ajustável e fechamento em clip, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	35,00
34.	Tarjeta acrílica de identificação, na cor preta, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	25,00
35.	Protetor auricular descartável de silicone	5,00
36.	Bandeira do Brasil emborrachada, medindo 8 cm x 5,7 cm, formato retangular com velcro macho em toda extensão do verso da bandeira, acompanhada com velcro fêmea na mesma dimensão, na cor verde oliva para costurar no tecido do fardamento, seguindo os padrões especificados no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	7,50
Valor total global		2.436,27

1.3. Não é intenção da Administração, ao confeccionar a relação de fardamento e artigos militares, constante do item anterior, esgotar os tipos de materiais deste segmento disponíveis no mercado. Portanto, a licitante poderá comercializar outros fardamentos e artigos militares, com a condição de que estejam em consonância com as especificações dos materiais previstos no sítio da Diretoria de Abastecimento do Exército (www.dabst.eb.mil.br), no *link*: biblioteca de normas técnicas, bem como em conformidade com o Regulamento de Uniformes do Exército, em sua versão mais atualizada.

1.4. Considerando que não existe a possibilidade de instalação, no local da cessão de uso, de medidores de consumo de água e energia elétrica, nos valores da cessão estão inclusas as referidas taxas.

1.5. O valor a ser pago, mensalmente, pela CESSIONÁRIA à Administração pela cessão de uso é de 1.062,58 (mil e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme laudo de avaliação nº 06/2017 – ST/DPIMA/DEC, de 31 de agosto de 2017, ANEXO IV do Edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei 9.636, de 1998, Seção VI, em seu artigo 20, dispõe *ipsis litteris*:

Art. 20. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o §2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício de atividade de apoio, definidas em regulamento, necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue.

(...).

2.2. Ainda sobre a regulamentação do que se propõe neste instrumento, o Decreto nº 3.725, de 2001, disciplinou a cessão de uso para atividades de apoio no seu artigo 12:

Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o **§ 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946**, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:

I - posto bancário;

II - posto dos correios e telégrafos;

III - restaurante e lanchonete;

IV - central de atendimento a saúde;

V - creche; e

VI - outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel.

Parágrafo único. **As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.** (g.n)

2.3. Dessa forma, com a finalidade de regulamentar o inciso VI, do art 12, do Decreto supracitado, o Ministro da Defesa editou a Portaria Normativa MD nº 1.233, de 2012, trazendo, em seu art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º - Para efeito do disposto no inciso VI, do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, são consideradas atividades de apoio destinadas ao atendimento das necessidades da

Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 01/2018-SEF
Processo Administrativo nº 0000131.0000003/2018-18

administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, [...], e de seus respectivos servidores militares, as seguintes:

[...]

II – Alfaiataria, sapateiro, boteiro, confecção e venda de uniformes e artigos militares (g.n.)

[...]

2.4. A presente cessão de uso justifica-se em face da demanda da Secretaria de Economia e Finanças em possuir um bazar de uniformes e artigos militares dentro de suas dependências, de forma a complementar sua atividade-fim, bem como atender os interesses dos próprios integrantes desta Organização Militar, no que se refere ao uso do fardamento e sua apresentação individual no ambiente castrense.

2.5. Esta Secretaria, historicamente, sempre manteve em suas dependências um bazar, e devido à pouca disponibilidade local de estabelecimentos do tipo, o bazar da Secretaria de Economia e Finanças sempre atendeu, não somente seus militares, mas também os das Unidades vizinhas e integrantes das outras Forças, tais como: policiais, bombeiros e agentes. Dessa forma, contribuindo para a existência de um salutar clima de confiança, companheirismo e camaradagem entre os integrantes de outras Forças.

3. DA FONTE DO RECURSO

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, não haverá despesa para a União, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A cessão de uso para instalação de um bazar de uniformes e artigos militares (ALFAIATARIA), enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da lei nº 10.520, de 2002.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Cessionária e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. A empresa vencedora da licitação receberá as instalações mediante Termo de Cessão de Uso para exercício de atividade de apoio, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas;

5.1.2. A alfaiataria funcionará apenas nos dias de expediente desta Organização Militar (OM), salvo autorização expressa da Cedente;

5.1.3. O horário de atendimento do estabelecimento deverá ser ajustado de acordo com o horário de expediente da Secretaria, de 8 às 17 horas, de segunda a quinta-feira e de 08 às 12 horas na sexta-feira;

5.1.4. A critério da CEDENTE, os horários de atendimento da alfaiataria poderão ser alterados, com prévio aviso à CESSIONÁRIA;

5.1.5. A CEDENTE não pagará nenhuma importância à Cessionária, como forma de remuneração pelos serviços prestados;

5.1.6. O prazo para início das atividades do estabelecimento não poderá exceder a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do local à CESSIONÁRIA;

5.1.7. A CEDENTE não se responsabilizará por quaisquer débitos eventualmente assumidos pelos usuários da alfaiataria;

5.1.8. O cumprimento das obrigações estipuladas no contrato será fiscalizado por servidor (fiscal de contrato) designado pela CEDENTE;

5.1.9. Os empregados, sócios ou dirigentes da empresa CESSIONÁRIA, bem como os seus veículos deverão estar devidamente cadastrados e portar o respectivo crachá, o qual será fornecido pela Administração;

5.1.10. A CESSIONÁRIA se responsabilizará pelos serviços de limpeza de toda a área a ser cedida;

5.1.11. Todos os funcionários deverão utilizar uniforme padronizados pela CESSIONÁRIA;

5.1.12. O acesso dos empregados, sócios ou dirigentes e fornecedores ao estabelecimento, somente será permitido durante o horário de expediente da Secretaria, de 8 às 17 horas, de segunda a quinta-feira e de 08 às 12 horas na sexta-feira;

5.1.13. A licitante vencedora somente deverá comercializar fardamento e artigos militares em consonância com as especificações dos materiais, previstos no sítio da Diretoria de Abastecimento do Exército (www.dabst.eb.mil.br), no *link*: biblioteca de normas técnicas, bem como em conformidade com o Regulamento de Uniformes do Exército, em sua versão mais atualizada; e

5.1.14. Os preços dos materiais, os quais não constem da relação de materiais do item 1.2. deste instrumento, a serem comercializados pela CESSIONÁRIA, deverão retratar os valores que são praticados no mercado, o que deverá ser fiscalizado pelo FISCAL do contrato designado pela CEDENTE.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do Órgão tem como base a seguinte característica:

6.1.1. O efetivo existente no Bloco I, do QGEx, é de, aproximadamente, 700 militares.

6.2. Em virtude da Alfaiataria não possuir em seu estabelecimento, medidores de água e energia elétrica, individualizados, nos valores pagos pela Cessionária já estão inclusas as referidas taxas.

6.3. O valor a ser pago, mensalmente, pela CESSIONÁRIA à Administração pela cessão de uso é de **1.062,58 (mil e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme laudo de avaliação nº 06/2017 – ST/DPIMA/DEC, de 31 de agosto de 2017, ANEXO IV do Edital.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. A CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento do bazar, bem como no decorrer da vigência do contrato, com a estrita consulta e autorização da Cedente;

7.1.2. A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar, em número adequado, mesas, balcões, cadeiras ou bancos para os usuários;

7.1.3. A CESSIONÁRIA não poderá comercializar, em hipótese alguma, qualquer produto ou serviço estranho ao objeto, incluindo bebidas alcoólicas e tabaco, bem como não destinar o espaço da alfaiataria para utilização de finalidades estranhas ao objeto da cessão remunerada do espaço;

7.1.4. A CESSIONÁRIA deverá manter os espaços físicos da alfaiataria, móveis, equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação e higiene;

7.1.5. A CESSIONÁRIA deverá fornecer e manter uniformes completos aos funcionários, bem como orientá-los sobre as normas que garantam perfeitas condições de higiene pessoal;

7.1.6. A CESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os seus funcionários ou terceiros, em razão de acidentes, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;

7.1.7. Cabe à CESSIONÁRIA contratar para a execução dos serviços funcionários devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional;

7.1.8. A CESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pelas obrigações fiscais, previdenciárias e sociais de seus funcionários;

7.1.9. A CESSIONÁRIA deverá manter o perfeito funcionamento dos serviços de bazar no horário de expediente da Unidade;

7.1.10. A CESSIONÁRIA não poderá realizar modificações ou transformações no imóvel, mesmo que para adequação à sua utilização pelo próprio, sem autorização escrita da outorgante CEDENTE, não cabendo à CESSIONÁRIA direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária;

7.1.11. A CESSIONÁRIA deverá providenciar, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, executadas a que se refira a benfeitorias necessárias;

7.1.12. A CESSIONÁRIA deverá cumprir todas as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

7.1.13. Não usar o nome da CEDENTE para aquisição de mercadorias ou bens, bem como para contratar serviços;

7.1.14. Cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da Organização Militar cedente; e

7.1.15. Restituição da área do imóvel ao final do contrato nas mesmas condições que foi recebido.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços de bazar de venda de uniformes e artigos militares, a CESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.2. A CESSIONÁRIA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com

o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como no art. 7º do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012.

8.3. Deve ser observado o uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

8.4. Devem ser adotadas medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

8.5. Deve ser observada a Resolução CONAMA nº20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

8.6. Devem ser fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

8.7. Devem ser respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1. A empresa vencedora da licitação receberá as instalações mediante Termo de Cessão de Uso para exercício de atividade de apoio, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas.

9.2. A Alfaiataria funcionará apenas nos dias de expediente desta Organização Militar, salvo autorização expressa da cedente.

9.3. O horário de atendimento do estabelecimento deverá ser ajustado de acordo com o horário de expediente da Secretaria, de 8 às 17 horas, de segunda a quinta-feira e de 08 às 12 horas na sexta-feira.

9.4. A critério da CEDENTE, os horários de atendimento do bazar poderão ser alterados, com prévio aviso à cessionária.

10. DA VISTORIA

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, **é facultado** ao licitante o direito de realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de 9 às 11:30 horas, de segunda a sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2035-3182.**

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte à divulgação do edital do pregão, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

10.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no objeto desta licitação.

11.4. Permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais.

11.5. Realizar vistoria, antes da ocupação do imóvel pela CESSIONÁRIA, observando o estado geral das instalações e das benfeitorias preexistentes, reduzindo-a a termo assinado pelo responsável pela vistoria e pela CESSIONÁRIA.

11.6. Não permitir que os empregados da CESSIONÁRIA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.8. Todos e quaisquer valores de serviços serão pagos diretamente pelo cliente à CESSIONÁRIA, não tendo a CEDENTE qualquer participação ou responsabilidade neste sentido.

11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.10. Facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da Cessionária.

12. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes.

12.2. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no objeto do contrato.

12.3. Pagar regulamente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto do contrato.

12.4. Disponibilizar os horários para atendimento dos usuários.

12.5. Cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade vinculada à mencionada concessão/permissão de uso, eximindo a cedente de quaisquer dessas responsabilidades.

12.6. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002).

12.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada concessão/permissão de uso de bem.

12.8. Cumprir as disposições dos regulamentos internos da CEDENTE.

12.9. Manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação.

12.10. Permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do contrato e acolher as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.

12.11. Manter limpas e higienizadas as áreas internas e externas do local explorado.

12.12. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Secretaria de Economia e Finanças.

12.13. Permitir que a CEDENTE realize vistoria nos bens e instalações objeto da cessão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento do bazar.

12.14. A CESSIONÁRIA deverá fornecer todos os materiais, móveis, equipamentos e utensílios, incluindo acessórios e componentes, necessários para pleno funcionamento da alfaiataria, os quais deverão estar disponíveis na data prevista do início do contrato.

12.15. A CESSIONÁRIA deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.

12.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa e culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes.

12.17. Relatar à CEDENTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.18. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. e

12.19. Submeter à aprovação da CEDENTE qualquer desejo de realização de obra de adequação do espaço físico da área locada.

12.20. Disponibilizar, em local visível, relação dos valores dos itens inclusos na tabela prevista no item 1.2. do Termo de Referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Cessionária com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

14.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CEDENTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.2. O representante da CEDENTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 39 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso.

15.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CESSIONÁRIA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da CEDENTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Cessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo III (Do acompanhamento e Fiscalização dos Contratos) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, no que for pertinente à contratação.

15.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.9.1. Verificar, mensalmente, se os valores cobrados pela CESSIONÁRIA estão de acordo com àqueles previstos na proposta, elaborando relatório de conformidade ou não conformidade;

15.9.2. Informar ao Fiscal Administrativo da SEF quaisquer irregularidades encontradas ao longo da vigência do contrato;

15.9.3. Verificar se os produtos/serviços oferecidos pela Cessionária estão em conformidade com as descrições previstas no sítio da Diretoria de Abastecimento do Exército (www.dabst.eb.mil.br), no *link*: biblioteca de normas técnicas, a fim de manter a qualidade dos produtos/serviços oferecidos.

15.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Cedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Cessionária que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal; e

16.1.6. Não mantiver a proposta;

16.2. A Cessionária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Cedente;

16.2.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor contraprestação mensal.

16.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Cessionária ressarcir a Cedente pelos prejuízos causados; e

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Cessionária que:

16.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Cessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Cedente, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral /1841)**

TERMO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 – SEF

Processo Administrativo Nº 0000131.0000003/2018-18

_____ (Nome do Licitante)

CNPJ/CPF _____ sediado _____

_____ (endereço completo)

DECLARA que visitou até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, o(s) seguinte(s) espaço(s): _____, destinado(s) à exploração de atividades de ALFAIATARIA na Secretaria de Economia e Finanças - SEF, tendo realizado ampla vistoria nas instalações e tomando conhecimento sobre a área a ser cedida, suas características, assim como a sua estrutura, para instalação do objeto desta licitação.

Brasília, DF..... de de

2018.

(nome completo do licitante)
CNPJ/CPF

ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral /1841)

TERMO DE CESSÃO DE USO

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº XX/2018, QUE
FAZEM ENTRE SI E A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ECONOMIA E FINANÇAS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A União, por intermédio da SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS (SEF), com sede no Setor Militar Urbano, Avenida do Exército, Quartel General do Exército - QGEx, Bloco I, CEP 70.630-904, na cidade de Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.452/0284-58, neste ato representada pelo Senhor WALACE NELLO RODRIGUES SERODIO - Coronel, Ordenador de Despesas da SEF, nomeado pelo Boletim Interno nº 082 - SEF, de 05 de maio de 2017, inscrito(a) no CPF nº 972.108.627-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 018781103-9, doravante denominada CEDENTE, e o(a) XXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na XXXXXX, em XXXXXX doravante designada CESSSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela (o) XXXXXX, e CPF nº XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 0000131.00000003/2018-18, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Lei 9.636/98, do Decreto 3.725/01 e da Portaria Normativa MD nº 1.233/2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato (Cessão de Uso), decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2018-SEF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a prestação de serviço de apoio (ALFAIATARIA), por meio de Cessão de Uso, a título oneroso, para exercício de atividade de apoio (alfaiataria), de uma área medindo 13,94 m² (treze vírgula noventa e quatro metros quadrados), situada nas dependências da Secretaria de Economia e Finanças (SEF), em Brasília/DF, imóvel de propriedade da União, localizado no Quartel General do Exército - QGEx, Setor Militar Urbano, Avenida do Exército

s/n, Bloco I, subsolo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante do Pregão Eletrônico 01/2018-SEF.

1.2. Este Termo de Cessão de Uso vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto:

1.3.1. A CESSIONÁRIA manterá, durante toda a vigência deste instrumento, no mínimo, os seguintes materiais disponíveis para venda, com os seguintes preços:

Grupo	Item	Descrição/especificação	Valor (R\$)
1.	1.	Camiseta sem manga, para treinamento físico militar, na cor branca, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
	2.	Calção, para treinamento físico militar, na cor verde oliva, para oficiais e praças, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
	3.	Bermuda térmica, na cor preta, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
	4.	Meia cano médio (par), na cor branca, confeccionada em tecido misto de algodão, poliamida, com punho canelado, tamanhos diversos.	
	5.	Gorro/boné, para treinamento físico militar, na cor verde oliva, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
	6.	Top para treinamento físico militar, na cor preta, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército.	
	7.	Camiseta meia-manga camuflada, gola redonda, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
	8.	Calça de combate camuflada, confeccionada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
	9.	Gandola de combate camuflada, tamanhos diversos, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
	10.	Meia social (par), na cor preta, confeccionada em algodão, com punho canelado, tamanhos (36-43).	
	11.	Cinto em nylon na cor verde-oliva, medindo 1,20 cm de comprimento e 3,2mm de largura, fabricado de acordo com as Prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
	12.	Fivela metálica, na cor preto fosco ou dourada, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
	13.	Coturno de combate (par), confeccionado em couro e lona preta, diversos tamanhos, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	

14.	Gorro com pala camuflado, confeccionado em tecido brim, poliéster/algodão, diversos tamanhos, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
15.	Boina militar, na cor verde oliva, confeccionada em lã 100%, com botão na lateral esquerda e fita ajustável, com borda em couro, diversos tamanhos, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
16.	Camiseta meia-manga, na cor bege, gola dura, diversos tamanhos, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
17.	Calça social verde-oliva, confeccionada em tecido sarja, na cor verde oliva, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
18.	Saia, confeccionada em tecido sarja, na cor verde oliva, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
19.	Quepe masculino, na cor verde oliva, para oficiais e graduados, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
20.	Quepe feminino, na cor verde oliva, para oficiais e graduados, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
21.	Gravata masculina, na cor bege, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
22.	Gravata feminina, na cor bege, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
23.	Camiseta masculina manga-longa, na cor bege, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
24.	Camiseta feminina manga-longa, na cor bege, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
25.	Sapato social (par), confeccionado em couro sintético, com solado de borracha, na cor preta, diversos tamanhos, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
26.	Distintivo de gola emborrachada, das graduações e postos do Exército Brasileiro, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
27.	Distintivo de gola emborrachado, das Armas, Quadros e Serviços do Exército Brasileiro, fabricada de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
28.	Bombacha de elástico com presilha (par), fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
29.	Distintivo de bolso, brasão institucional da Secretaria de Economia e Finanças - SEF, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
30.	Distintivo de boina, brasão do Exército Brasileiro, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	

31.	Distintivo de quepe feminino, para oficiais e graduados, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
32.	Distintivo de quepe masculino, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
33.	Cinto NA, na cor verde oliva, confeccionado em fita de polipropileno, tamanho ajustável e fechamento em clip, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
34.	Tarjeta acrílica de identificação, na cor preta, fabricado de acordo com as prescrições do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
35.	Protetor auricular descartável de silicone	
36.	Bandeira do Brasil emborrachada, medindo 8 cm x 5,7 cm, formato retangular com velcro macho em toda extensão do verso da bandeira, acompanhada com velcro fêmea na mesma dimensão, na cor verde oliva para costurar no tecido do fardamento, seguindo os padrões especificados no Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).	
Valor total global		

1.4. Os preços descritos acima são aqueles definidos no procedimento licitatório e estão vinculados à proposta vencedora.

1.5. Conforme previsto em Edital, não é intenção da Administração, ao confeccionar a relação de fardamento e artigos militares, constante do item anterior, esgotar os tipos de materiais deste segmento disponíveis no mercado. Portanto, a CESSIONÁRIA poderá comercializar outros fardamentos e artigos militares não previstos na relação acima, com a condição de que estejam em consonância com as especificações dos materiais previstos no sítio da Diretoria de Abastecimento do Exército (www.dabst.eb.mil.br), no *link*: biblioteca de normas técnicas, bem como em conformidade com o Capítulo III (das peças, agasalhos e acessórios), do Regulamento de Uniformes do Exército, em sua versão mais atualizada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Cessão de Uso é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da CESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. A CESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CESSÃO DE USO

3.1. O valor a ser pago, mensalmente, pela CESSIONÁRIA à Administração pela cessão de uso é de 1.062,58 (mil e sessenta e dois e cinquenta e oito centavos), totalizando, no período de 12 meses, o valor de 12.750,96 (doze mil setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

3.2. Todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação ficaram a cargo da cessionária.

3.3. No pagamento do valor acima descrito, estão implícitos os custos referentes à indenização do consumo de energia elétrica e do consumo de água.

3.4. O valor constante do item 3.1, deste Termo de Cessão de Uso, serão pagos mensalmente pela Cessionária através de uma Guia de Recolhimento da União (GRU), as quais deverão ser retiradas, até o quinto dia útil do mês vincendo, junto ao Setor Financeiro da SEF, preenchidas com os dados da CEDENTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DA TAXA DE CESSÃO DE USO

4.1. O valor a ser pago pela CESSIONÁRIA à CEDENTE para a Cessão de Uso, será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

4.2. Os preços consignados neste Termo de Cessão de Uso, referentes ao item 1.3.1, serão corrigidos anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA

6.1. As obrigações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da CEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CESSIONÁRIA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Cessão de Uso será o da Seção Judiciária de Brasília, DF - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, DF,..... de..... de 2018.

CEDENTE: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEF

WALACE NELLO RODRIGUES SERODIO - Coronel

Ordenador de Despesas da SEF

CESSIONÁRIA – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal:

CNPJ/CPF:

RG:

TESTEMUNHAS:

RENATO JOSÉ MAGELA - 1º Ten
CPF 656.931.836-53

MARIA FRANCINETE DE M.SOUSA - 2º Ten
CPF 802.670.333-20